

**Atos Administrativos**



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.725, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como fundamentada no quanto disposto pelo art. 65, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e,

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, a Situação de Emergência declarada no Município de Lauro de Freitas, pelo Decreto nº 4594, de 19 de março de 2020;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, as medidas adotadas no Decreto nº 4.590, de 13 de março de 2020 do Município de Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO**, as medidas adotadas pelo Município de Lauro de Freitas, nos diversos decretos implementados desde março de 2020 a janeiro de 2021, sem uma perspectiva de diminuição dos casos positivos e de mortes;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, ainda que a Prefeitura do Município de Salvador, capital do Estado da Bahia, cidade limítrofe com o território de Lauro de Freitas em toda a sua região sul, também qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.042, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica.

**CONSIDERANDO** todas as argumentações e Considerações elencadas nas preliminares do Decreto Municipal 4.590 de 13 de março de 2020 e nos seguintes, amplamente pertinentes ao momento atual da Pandemia, acerca das consequências da proximidade de Lauro de Freitas com Salvador e com o Aeroporto Internacional da capital, notadamente neste enfrentamento à Pandemia gerada pelo COVID-19.

**CONSIDERANDO**, ainda, que até o último dia 17 de janeiro de 2020, o Município apresenta um quantitativo de 9480 casos positivos e de 147 óbitos ocasionadas pela COVID 19, no Município.

**CONSIDERANDO**, por fim, as manifestações da Secretaria de Saúde e do órgão de Defesa Civil do município, acerca da possibilidade de decretação de Estado de Calamidade Pública no município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos relacionados à prevenção e combate à pandemia no Município de Lauro de Freitas, ora vigentes no município.

**Parágrafo único.** Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território e circunvizinhanças.